PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1 9 9 7
(03 DE MAIO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Reajuste de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, para o mês de abril de 1.990, extensivo aos inativos, sobre a Tabela de Referências e Vencimentos, constante da Lei nº 1.991 de 22 de março/90, no valor de 20% (vinte por cento), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Setor de Contabilidade desta Câmara autorizado a arredondar para mais ou para menos as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência do reajuste determinado por esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.990.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Maio de 1.990.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.997

(03 de Maio de 1.990.)

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS ABRIL/90

REFERÊNCIAS	VALOR EM Cr$
L	8.323,70
M	8.425,20
N	9.157,20
O	11.193,30
P	12.193,50
Q	13.521,80
R	14.584,60
S	15.242,70
T	16.259,90
U	17.273,70
V	20.903,60
X	29.542,40
Z	31.099,90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3018
(17 DE MAIO DE 1990)

Dispõe **sobre: Regulamenta a concessão de isenção de pagamento de tarifa de coletivos e dá outras providências.**

Dr. MILTON FERREIRA NEVES, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **em especial a Lei nº 1807/88, de 24 de maio de 1988;**

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica concedida a isenção de pagamento de tarifa de ônibus, em todas as empresas que exploram esse serviço no Município, aos deficientes físicos, excepcionais e às gestantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção do benefício do "caput" deste artigo, os interessados ou seus representantes legalmente constituídos, deverão observar os seguintes requisitos:

I - Requerimento endereçado ao Departamento de Saúde e Assistência Social, constando:

a) Qualificação do beneficiado;

b) Comprovante de residência no Município;

c) Declaração ou Atestado Médico comprovando o tipo de deficiência apresentada, sendo que na impossibilidade deste, bastará uma declaração do interessado, assinado por 2 (duas) testemunhas;

d) Declaração ou Atestado Médico onde conste que a gestante encontra-se no 3º mês ou mais de gravidez, renovado mensalmente.

ARTIGO 2º - Às gestantes será garantido o benefício até 30 (trinta) dias posterior ao parto, e aos demais terá caráter permanente.

ARTIGO 3º - Aos interessados beneficiários será confeccionado uma carteira de identificação, que apresentarão quando adentrarem nos coletivos e que deverão fazê-lo pela porta dianteira.

ARTIGO 4º - O Departamento de Saúde e Assistência Social expedirá as carteiras de identidade e fiscalizará o fiel cum

- segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3 0 1 8

primento deste ato.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de maio de 1990.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicado no Quadro de Editais.